



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2023

DADOS DO AVISO

Itapicuru, BA, 07 de abril de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	041/2026
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	Até dia 10/04/2026 às 23:59h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Horário de Brasília – DF.
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	copel.itapicuruoficial@gmail.com ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itapicuru.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, com sede na Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, **através de sua Comissão de Contratação Permanente**, designada pela Portaria N.º 168/2025, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemedicina cardiológica (ECG - eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos via internet), com equipe médica de Cardiologistas à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde neste Município.

ANEXOS DESTE AVISO

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA (ECG - ELETROCARDIOGRAMA COM TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE EXAMES E LAUDOS VIA INTERNET), COM EQUIPE MÉDICA DE CARDIOLOGISTAS À DISPOSIÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemedicina cardiológica (ECG - eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos via internet), com equipe médica de Cardiologistas à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde neste Município.

1.2. Natureza da contratação: Serviço.

1.3. Regime da execução: Indireto.

1.4. Prazo de vigência da contratação: De 12 meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

1.5. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada e as alterações posteriores das referidas normas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina cardiológica é de extrema importância para o Hospital Municipal e Unidade Mista. Esta necessidade surge das constantes demandas das Unidades de Saúde Urgência/Emergência deste Município.

O serviço de telemedicina cardiológica, que inclui ECG - eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos via internet, permite que os pacientes tenham acesso a cuidados cardiológicos especializados 24 horas por dia. Isso é especialmente relevante em emergências, quando um rápido diagnóstico e intervenção podem ser vitais para a sobrevivência do paciente.

A contratação de uma empresa especializada garante que haja sempre profissionais de cardiologia disponíveis, independentemente do horário ou dia. Isso se adequa perfeitamente às nossas necessidades em oferecer atendimento cardiológico contínuo e de alta qualidade aos seus pacientes.

A presença de cardiologistas disponíveis 24 horas por dia pode salvar vidas. Em muitos casos, pacientes com problemas cardíacos precisam de atendimento imediato e, como não temos cardiologistas de plantão, o serviço de telemedicina permite que o paciente seja atendido por um especialista, independentemente da localização física do médico.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina cardiológica é uma medida necessária e adequada para melhorar a qualidade do atendimento cardiológico em nossas Unidades de Saúde, salvando vidas e melhorando a saúde da comunidade.

3. DETALHAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Central médica de cardiologia (ECG) 24 horas por dia (inclusive finais de semana e feriados);

3.2 Suporte 24 horas por dia;

3.3 Manutenção e calibragem gratuita do equipamento;

3.4 Treinamentos do procedimento de coleta de exame, manuseio do equipamento e sistema;

3.5 Entrega do laudo de ECG no máximo em 30 minutos;

3.6 Sistema online (WEB) com certificado digital, criptografia (laudos com assinatura médica digital e RQE incluso)

3.7 Relatórios gerenciais;

3.8 Opção de personalização dos laudos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



3.9 A empresa contratada deverá obedecer a todas as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina - CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

3.10 A equipe técnica responsável pelo telelaudo do Eletrocardiograma deverá estar disponível para discussão de casos e esclarecimento de dúvidas durante as 24 horas nos 7 dias da semana, sempre que se fizer necessário e quando demandada pela SMS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

4.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital;

4.6. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja, reparado ou corrigido.

4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.9. Efetuar controle dos laudos realizados por meio da Chefia do Setor e da Comissão de Fiscalização do Contrato;

4.10. Realizar a fiscalização do contrato no que tange a qualidade da assistência, registros adequados nos sistemas, atendendo todas as normas da Instituição.

4.11. Comunicar à contratada sempre que os sistemas estiverem indisponíveis impossibilitando o acesso aos exames realizados e a disponibilização dos laudos já elaborados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



- 5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.8. Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos atendimentos e procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:
- À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de origem.
 - À designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;
 - Comprovar Profissionais com Título de especialista em Cardiologia ou Título de especialista em Cardiologia com residência reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos do Prestador que desempenharão as atividades do objeto desta contratação;
 - Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA fornecidos por entidades contratantes dos seus serviços.
- 5.9. Declaração do Prestador informando que possui equipamento e tecnologia adequados para receber os exames, analisar, emitir o telelaudo com assinatura eletrônica e transmiti-lo às (2) Unidades de Saúde com toda segurança e sigilo preconizados pelos órgãos reguladores;
- 5.10. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados na especialidade relacionada, conforme o Conselho Federal de Medicina, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela contratante.
- 5.11. Realizar manutenção dos equipamentos utilizados para realização dos exames e emissão dos telelaudos.
- 5.12. Disponibilizar os equipamentos e insumos necessários para a realização dos exames e emissão dos telelaudos.
- 5.13. Providenciar a troca imediata dos equipamentos, no caso de apresentarem defeitos ou quaisquer irregularidades;
- 5.14. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;
- 5.15. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 5.16. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- 5.17. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- 5.18. Se a contratada deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades dela, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- 5.19. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;
- 5.20. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;
- 5.21. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 5.22. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o sistema colocado a sua disposição, com vistas à adequada conservação.
- 5.23. Utilizar adequadamente os equipamentos, sistemas e materiais padronizados na Secretaria Municipal de Saúde, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.
- 5.24. Responsabilizar-se, inclusive financeiramente, por toda estrutura física, profissionais, equipamentos e tecnologia adequados e necessários para o acesso aos exames, prestação de serviços e para a transmissão dos telelaudos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



- 5.25. Possuir todos os meios necessários, tais como banda larga, e arcar com os custos necessários, para viabilizar acesso ao link de dados disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com configuração suficiente para operacionalização dos serviços.
- 5.26. Comunicar à Contratante sempre que os sistemas estiverem indisponíveis impossibilitando o acesso aos exames realizados e a disponibilização dos laudos já elaborados.
- 5.27. Todos os equipamentos, móveis, periféricos e utensílios necessários a prestação dos serviços nas dependências físicas das (2) Unidades, serão disponibilizados pela contratada em caráter de comodato, devendo estes estarem devidamente identificados com placa de patrimônio.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da presente contratação será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste**; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

7. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA, Sra. Graziela Santana Siqueira, matrícula nº11705 e Sra Josefa Flavia Silva Oliveira, Matrícula nº13742, respectivamente, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

- 8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itapicuru, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Prefeitura Municipal de Itapicuru, e conter o número do empenho correspondente.
- 9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 9.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

10.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba, conforme **Anexo II**.
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo III**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE: 1401001- Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.029 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial Hospitalar

ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.0000- Serviços de Terceiros –Pesso Jurídica

FONTES: 1.500.1002- 1.600.0000

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 33.012,00 (Trinta e tres mil e doze reais).

Itapicuru, 30 de março de 2026

Eric de Oliveira Vascincellos

Secretario de Saúde

Decreto 052/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS ELETROCARDIOGRAMA À DISTANCIA, E CESSÃO DO USO DE EQUIPAMENTO DE CAPTAÇÃO DE ECG. UNIDADE MISTA JOÃO ALFREDO PINTO DANTAS.	Mês	12	R\$ 1.471,50	R\$ 17.658,00
2	SERVIÇOS ELETROCARDIOGRAMA À DISTANCIA, E CESSÃO DO USO DE EQUIPAMENTO DE CAPTAÇÃO DE ECG. HOSPITAL RIBEIRO CRUZ.	Mês	12	R\$ 1.279,50	R\$ 15.354,00
VALOR GLOBAL				R\$ 33.012,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026						
DADOS DA EMPRESA						
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ				ENDEREÇO		
TELEFONE				E-MAIL		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL						
NOME				TELEFONE		
OBJETO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
		serviço				
VALOR GLOBAL		R\$ (POR EXTENSO)				
Declaramos que concordamos e atendemos a todas as exigências do aviso e seus anexos.						
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				